

Regimento Eleitoral

TITULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento disciplinará a eleição para os Representantes Discentes do curso de Licenciatura em Matemática no Conselho de Centro do CCSE (CONCEN CCSE) e no Colegiado de Curso.

Art. 2º - A eleição ocorrerá no dia 26 de abril de 2019, através de sufrágio universal dos estudantes do curso de licenciatura em Matemática regularmente matriculados no Campus 1 (CCSE).

Parágrafo Único – A eleição para os representantes discentes no CONCEN e no Colegiado de Curso será realizada por voto direto e secreto em urna, para todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática do Campus 1 da Universidade do Estado do Pará.

TITULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado pelos discentes do curso de Licenciatura em Matemática – UEPA CAMPUS I, sendo um discente de cada turno. O discente do turno da manhã será o aluno João Henrique Xavier Nunes da turma 1MATM, o representante da tarde será o discente Matheus Pinheiro Gomes da turma 2MATV e representando o turno da noite, será o discente Lucas Silva dos Santos da turma 1MATN.

Art. 4º - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, a presença de maioria simples (50%+1) de seus membros.

Art. 5º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta este regimento;

II – Recepcionar as inscrições das chapas, conforme disposto no art. 10 deste regimento;

III – Homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aluída no artigo anterior;

IV – Estabelecer a mesa receptora e seu funcionamento;

V – Divulgar os requisitos e informações necessários para o exercício do voto, até 05 (cinco) dias antes da eleição;

VI – Divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;

VII – Providenciar todo o material necessário à realização do pleito;

VIII – Selecionar os membros da mesa receptora;

IX – Credenciar os fiscais indicados pelas chapas, para atuar junto à mesa receptora;

X – Coordenar o processo de apuração;

XI – Deliberar sobre reclamações, impugnações e/ou recursos fundados na execução do processo eleitoral;

XII – Cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja utilizado pelas chapas;

XIII – Tornar público os resultados apurados;

XIV – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XV – Emitir a ata de posse da Chapa eleita.

CAPITULO II – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º - Compõem o Colégio Eleitoral todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática no Campus 1 (CCSE) da Universidade do Estado do Pará.

Art. 8º - O discente que compõe a Comissão Eleitoral fica impedido de constar em qualquer chapa para o pleito e realizar qualquer tipo de campanha eleitoral.

CAPITULO III – DAS CHAPAS

Art. 9º - As chapas para pleitear as eleições a que se reporta este regimento deverão obedecer ao presente regimento e enquadrar-se nas orientações a seguir:

I – Para representante discente no CONCEN:

- a) Ser composta de dois membros. Sendo 1 titular e 1 suplente;
- b) Os membros que compõem a chapa deverão estar regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Matemática no Campus 1 da UEPA;
- c) Os membros da chapa não podem ocupar outros cargos representativos no âmbito da Universidade do Estado do Pará, tais como Representante Discente no CONSUN, DCE ou outros.

II – Para o Colegiado de Curso:

- a) Ser composta por um único membro;
- b) O candidato deverá estar regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Matemática no Campus 1 da UEPA;
- c) Os candidatos ao pleito não podem ocupar outros cargos representativos no âmbito da Universidade do Estado do Pará, tais como Representante Discente no CONSUN, DCE ou outros.

CAPITULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – As inscrições deverão ser efetivadas junto a comissão eleitoral através de formulário específico que será disponibilizado em link na página oficial do CAMAT Campus 1, das 8:00 hrs do dia 15 de abril de 2019 até as 17:00 hrs do dia 19 de abril de 2019.

§1º – Para efetivação da inscrição o formulário on-line deverá ser preenchido completamente, devendo ser anexado a ele os seguintes documentos:

I – Comprovante, declaração ou atestado de matrícula de todos os membros da chapa;

II – Documento oficial de identificação (RG, carteira de trabalho ou CNH)

§2º - Todos os documentos acima deverão estar digitalizados e anexados no formulário de inscrição.

CAPITULO V – DA CAMPANHA

Art. 11 – É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, nas dependências do Campus I da UEPA no período de 22 de abril de 2019 até as 17:00 hrs do dia 25 de abril de 2019, devendo os candidatos abster-se de:

I – Promover fixações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Campus Universitário;

II – Utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente;

III – Atentar contra a honra dos concorrentes;

IV – Fazer campanha eleitoral no raio de 5 metros do local onde estará localizada a urna;

V – Atentar contra a ordem, a integridade física, e/ou moral dos membros da comissão eleitoral, mesa receptora e/ou integrantes de chapas concorrentes;

VI – Realizar campanha (distribuição de material de campanha) antes do período previsto no Calendário Eleitoral

Parágrafo Único – No descumprimento de um dos itens do artigo 11, a chapa denunciada mediante ofício encaminhado à comissão eleitoral (via e-mail), será submetida a processo de avaliação, podendo ser impugnada, pela maioria simples (50% + 1) da comissão eleitoral.

CAPITULO VI – DO PLEITO

SESSÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – A eleição será realizada através de eleição direta em urna e elegerá:

I – Um Representante Discente no CONCEN e seu respectivo suplente.

II – Um Representante Discente no Colegiado de Curso e seu respectivo suplente.

Art. 13 – Após homologadas as inscrições das chapas a Comissão Eleitoral publicará edital de homologação para divulgar as chapas aptas a disputar o pleito.

Art. 14 – Para exercer o voto, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto, no caso de seu nome estar na lista de votantes, do contrário deverá apresentar comprovante de matrícula e documento oficial com foto.

Art. 15 – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula que conterà os nomes dos membros das chapas acompanhadas de um quadrículo onde o eleitor deverá assinalar a chapa de sua preferência, bem como se não preferir nenhuma, assinalando a opção “voto em branco”.

Parágrafo único – No dia da eleição (26/04/2019) o Centro Acadêmico de matemática (CAMAT) ficará fechado para a mesma, podendo estar presente apenas os membros da comissão eleitoral e os coordenadores gerais do centro acadêmico como testemunhas do ato.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 – A apuração dos resultados será feita imediatamente após o término do processo, sendo responsáveis pela apuração, unicamente, a comissão eleitoral e um fiscal de cada chapa, devidamente cadastrado.

Art. 17 – Após a apuração todo o material utilizado na eleição e na apuração será contabilizado e lacrado, constando as informações no relatório final da eleição.

SEÇÃO IV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 – Após o término da contabilização total dos votos a Comissão Eleitoral disporá de 24 horas para divulgar o resultado parcial das eleições, publicando edital contendo os nomes dos representantes eleitos para cada cargo a que se reporta este regimento, podendo ainda ter recurso a ser analisado pela comissão, que será decidido se aceito ou não em voto simples de (50%+1).

SEÇÃO V – DOS RECURSOS

Art. 19 – Todos os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado.

Art. 20 – Os recursos deverão ser apresentados através de ofício entregue na Sede do CAMAT Campus 1 endereçado a comissão eleitoral, descrevendo a reclamação, devendo estar devidamente fundamentada.

Art. 21 – A comissão eleitoral analisará o recurso e divulgará decisão conclusiva no prazo de até 24 horas após a apresentação do recurso.

Art. 22 – Após o anuncio da apreciação e decisão conclusiva da Comissão Eleitoral para o (s) recurso (s) apresentados não cabem outras instâncias de reclamação.

Parágrafo Único – Após a análise e divulgação dos pareceres sobre os recursos a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições através da página oficial do CAMAT Campus 1 e enviará os nomes eleitos para os órgãos responsáveis pela posse.

TITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Para o processo eleitoral, tratado no presente Regimento, será obedecido o seguinte calendário:

- I – 12/04/2019 – Publicação do Regimento Eleitoral;
- II – 15/04/2019 a 19/04/2019 – Inscrição de Chapas;
- III – 21/04/2019 – Publicação do Edital de Homologação das Chapas;
- IV – 22/04/2019 a 25/04/2019 – Campanha Eleitoral;
- V – 26/04/2019 – Eleição;
- IX – 27/04/2019 – Resultado Preliminar;
- X – 28/04/2019 - Recursos ao resultado da eleição;
- XI – 29/04/2019 – Resultado Final das Eleições;

Art. 24 – Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, em voto simples de (50% + 1).

Contatos da Comissão Eleitoral

Discente da manhã: João Henrique Xavier Nunes 98452- 9420

Discente da tarde: Matheus Pinheiro Gomes 98769 - 1831

Discente da noite: Lucas Silva dos Santos 98216 – 2902

Email: comissaoeleitoraluepa2019@gmail.com

